

LEI N° 748/2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **ANTONIO LUIZ ZANETI**, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Marapoama/SP, integrantes de seu patrimônio, de acordo com as normas fixadas por esta Lei.

ARTIGO 2º - A alienação autorizada por esta Lei, será realizada pelo valor mínimo fixado no Laudo de Avaliação feito, pela Comissão designada pela Portaria n.º 116/2015, e será efetivada através de Licitação, na modalidade Concorrência, devidamente processada na forma estabelecida pela legislação vigente aplicável.

ARTIGO 3º - Os bens imóveis que serão alienados por esta Lei Municipal, são os seguintes:

I – Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, destinado ao Uso comum, localizado na Quadra 01, na cidade de Marapoama, Comarca de Novo Horizonte, medindo 10,50 metros de frente para a Rua 03 de Outubro; 18,20 metros do lado direito confrontando com a área de Uso Dominical; 18,20 metros do lado esquerdo confrontando com o Lote 05; e mede de fundos 10,50 metros confrontando com a área 02; perfazendo uma área superficial de 191,10M2, com o valor mínimo de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).

II – Uma área de terras urbana, sem benfeitorias, destinado ao Uso Dominical, localizado na Quadra 01, na cidade de Marapoama, Comarca de Novo Horizonte, medindo 10,35 metros de frente para a Rua 03 de Outubro; 18,20 metros do lado direito confrontando com a área 02; 18,20 metros do lado esquerdo confrontando com a área Uso Comum, de propriedade da Prefeitura Municipal de Marapoama; e mede de fundos 10,21 metros confrontando com a área

02; perfazendo uma área superficial de 200,21M2, com o valor mínimo de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).

ARTIGO 4º - A alienação autorizada por esta Lei, obedecerá ao valor mínimo do bem relacionado nos Incisos I e II, do Artigo 3º, e ocorrerá através de Licitação, na modalidade Concorrência, cujo Edital obedecerá à legislação vigente em consonância com o que preconiza a presente Lei em seu valor para lance mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A receita obtida com a alienação dos imóveis, objeto da presente Lei, será empregado na Construção do novo Pátio de Serviços do Município, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei nº 742/2015.

Município de Marapoama, em 17 de Junho de 2015.

ANTONIO LUIZ ZANETI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIZ ROTTA JUNIOR
Diretor de Administração